



LEI MUNICIPAL Nº 1008 DE 02 DE dezembro DE 2005

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir em hasta pública ou outra modalidade o imóvel da Empresa Nagib Abrimery & Ltda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir o imóvel da Empresa Nagib Abrimery & Ltda, nos autos do processo falimentar nº 1997.006.000065-7, que tem tramite na 1º Vara da Comarca de Barra do Piraí, cujo imóvel situa-se na Rua Moreira dos Santos, 768, Centro, nesta cidade;

ARTIGO 2º - O imóvel encontra-se avaliado judicialmente conforme laudo de fls. 1140/1189 dos autos no valor de R\$2.943.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais) pelo perito judicial Lycurgo de Carvalho Marins Filho, engenheiro civil, CREA nº 1983100229;

ARTIGO 3º - Que o Município pretende adquirir o imóvel descrito e caracterizado nos autos de falência, em hasta pública ou por meio de adjudicação ou ainda, de forma amigável, pelo preço certo e ajustado de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundo de Verba do Governo do Estado – Secretaria de Estado de Integração Governamental – SEIG e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) com recursos próprios do orçamento municipal de acordo com a dotação 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – programa 2007.04.122.0012.1.016, cujo pagamento dar-se-á de forma à vista;

ARTIGO 4º - O valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos do Governo do Estado refere-se a Convênio firmado com o Município, já assinado e publicado no Diário Oficial do Estado;

ARTIGO 5º - Por tratar-se de aquisição em processo falimentar e podendo ser arrematado em hasta pública o valor apresentado de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para aquisição do respectivo imóvel, rotula-se como proposta e pode oscilar de acordo com a tramitação do leilão, pelo que, desde já, também requer o respectivo referendo;

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE dezembro

DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 168/05
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 044/GP2005